

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Residencial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0,00 a 1,00 m³	8.11	0	9.22	0
2	1,01 a 3,00 m³	8.11	4.850366	9.22	5.511780
3	3,01 a 7,00 m³	8.11	2.021751	9.22	2.297444
4	7,01 a 14,00 m³	8.11	3.683203	9.22	4.185458
5	14,01 a 34,00 m³	8.11	4.157076	9.22	4.723950
6	34,01 a 600,00 m³	8.11	4.500778	9.22	5.114520
7	600,01 a 1.000,00 m³	8.11	3.804803	9.22	4.323640
8	> 1.000,00 m³	8.11	2.483416	9.22	2.822064

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	até 500,00 m³	39.63	3.265823	45.03	3.711163
2	500,01 a 2.000,00 m³	39.63	3.113899	45.03	3.538522
3	> 2.000,00 m³	39.63	2.953524	45.03	3.356277

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados em cascata e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Notas:

1) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do Encargo Variável

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Residencial - Tarifa Aposentado*

Volume m³/mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável R\$/m³	Variável R\$/m³
0,00 a 7,00 m³	3.699676	4.204177

* Usuário Aposentado devidamente cadastrado junto à Concessionária como aposentado.

Notas do Faturamento para Usuário Aposentado:

1) Não há cobrança para consumo igual a zero metro cúbico de gás;

2) Para os Usuários aposentados do Segmento Residencial, com consumo mensal de até 7,00 (sete) metros cúbicos de gás, desde que devidamente cadastrados junto a Concessionária como aposentados, a tarifa será de R\$ 3,699676/m³, multiplicada pelo consumo mensal de 0,00 a 7,00 m³;

3) Para consumos mensais acima de 7,00 m³ serão aplicadas as tarifas das classes de consumo do Segmento Residencial.

Nota:

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Comercial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	0 - 0	31.60	0	35.91	0
2	0,01 a 50,00 m³	31.60	3.835788	35.91	4.358850
3	50,01 a 150,00 m³	51.35	3.440759	58.35	3.909953
4	150,01 a 500,00 m³	90.85	3.179057	103.24	3.612565
5	500,01 a 2.000,00 m³	207.39	2.945925	235.67	3.347642
6	2.000,01 a 3.500,00 m³	955.95	2.571691	1.086.31	2.922376
7	3.500,01 a 50.000,00 m³	3.584.91	1.821131	4.073.76	2.069467
8	> 50.000,00 m³	9.510.36	1.702622	10.807.23	1.934798

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:

Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)

Temperatura = 293,15°K (20° C)

Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo

CM = Consumo Mensal Medido em m³

V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Industrial

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	195.18	1.780712	221.80	2.023536
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	30,536.56	1.173859	34,700.64	1.333931
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50,894.28	1.105940	57,834.41	1.256750
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57,138.88	1.093452	64,930.55	1.242559
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	82,662.93	1.067928	93,935.15	1.213555
6	> 2.000.000,00 m³	127,705.37	1.045406	145,119.74	1.187961

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Gás Natural Veicular

Postos	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
	Variável - R\$/m³	Variável - R\$/m³
Postos	1.190930	1.353330
Transporte Público	1.103456	1.253927
Frotas	1.103456	1.253927

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = CM \times V$, onde:

CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Cogeração

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Cogeração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Cogeração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Até 5.000,00 m³	0.456510	0.450202	0.518761	0.511593
2	5.000,01 a 50.000,00 m³	0.358505	0.353551	0.407392	0.401763
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0.308626	0.304362	0.350711	0.345866
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0.234441	0.231202	0.266410	0.262730
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0.242347	0.238999	0.275394	0.271590
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0.219358	0.216328	0.249270	0.245827
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0.191941	0.189289	0.218115	0.215101
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0.164521	0.162248	0.186956	0.184373
9	> 10.000.000,00 m³	0.136465	0.134579	0.155074	0.152931

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinados a esses segmentos.

2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
 Temperatura = 293,15°K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados ao Segmento de Cogeração, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:

a. R\$ 0,744929/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
 b. R\$ 0,734637/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na cogeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.

4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em

separado e deverá observar o disposto na Deliberação ARSESP nº 308, de 17/02/2012.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Refrigeração

Classes	Volume m ³ /mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável R\$/m ³	Variável R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	1.191311	1.353763
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	1.093306	1.242393
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	1.043427	1.185713
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0.969242	1.101411
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0.977148	1.110395
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0.954159	1.084272
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0.926742	1.053116
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0.899322	1.021957
9	> 10.000.000,00 m ³	0.871266	0.990075

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Nota:

Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Gás Natural Liquefeito - GNL

Classes	Volume m ³ /mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m ³	Variável - R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	0.446382	0.507252
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0.348377	0.395883
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0.298498	0.339202
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0.224313	0.254901
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0.232219	0.263885
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0.209230	0.237761
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0.181813	0.206606
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0.154393	0.175447
9	> 10.000.000,00 m ³	0.126337	0.143565

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Matéria Prima

Classes	Volume m ³ /mês	Valores sem ICMS	Valores com ICMS
		Variável - R\$/m ³	Variável - R\$/m ³
1	Até 5.000,00 m ³	0.312467	0.355077
2	5.000,01 a 50.000,00 m ³	0.243864	0.277118
3	50.000,01 a 100.000,00 m ³	0.208949	0.237442
4	100.000,01 a 500.000,00 m ³	0.157019	0.178431
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m ³	0.162553	0.184720
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m ³	0.146461	0.166433
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m ³	0.127269	0.144624
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m ³	0.108075	0.122813
9	> 10.000.000,00 m ³	0.088436	0.100495

Nota do Faturamento: O cálculo do importe deve ser realizado em cascata, ou seja, progressivamente em cada uma das classes de consumo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinado a este segmento quando existirem, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e da COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Termoelétricas

Classe	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Variável R\$/m³		Variável R\$/m³	
		Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor	Geração de Energia Elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final	Geração de Energia Elétrica destinada à revenda a distribuidor
1	Único	0.050505	0.049807	0.057392	0.056599

Notas:

- 1) Ao valor das margens desta tabela, que já incluem os tributos PIS/PASEP e COFINS, deverá ser acrescido o valor do preço do gás (commodity + transporte) referido nas condições abaixo e destinado a esse segmento.
- 2) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³; (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15°K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 3) O custo do gás canalizado e do transporte destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, vigentes nesta data, é de:
a. R\$ 0,778366/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final.
b. R\$ 0,767611/m³, nos casos em que o gás canalizado é adquirido como insumo energético utilizado na geração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor.
- 4) Os valores obtidos em razão de alterações para mais ou menos dos custos indicados no item 3, serão contabilizados em separado por usuário e a estes repassados, nos termos da Cláusula 11ª do Contrato de Concessão.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Tabela de Margens Máximas
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016**

Segmento Interruptível (De acordo com a Portaria CSPE nº 211/2002)

Classes	Volume m³/mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m³
1	Até 50.000,00 m³	195.18	1.035783	221.80	1.177026
2	50.000,01 a 300.000,00 m³	30,536.56	0.428930	34,700.64	0.487420
3	300.000,01 a 500.000,00 m³	50,894.28	0.361011	57,834.41	0.410240
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	57,138.88	0.348523	64,930.55	0.396049
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m³	82,662.93	0.322999	93,935.15	0.367044
6	> 2.000.000,00 m³	127,705.37	0.300477	145,119.74	0.341451

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³ (39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³)
Temperatura = 293,15° K (20° C)
Pressão = 101.325 Pa (1 atm)
- 2) O custo do gás canalizado e do transporte (PGT) destinados a este segmento, já considerados os valores dos tributos PIS/PASEP e COFINS incidentes no fornecimento pela Concessionária, deve ser adicionado ao encargo Variável.
- 3) Fórmula de Cálculo do Importe: $I = F + [CM (V + PGT)]$, onde
F = Valor do encargo Fixo
CM = Consumo Mensal Medido em m³
V = Valor do Encargo Variável
PGT = Conforme nota 3 supra.

**Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Comgás
Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016**

Segmento Alto Fator de Carga Industrial

Notas:

Aplica-se os termos do Art. 4º. da Deliberação ARSESP nº 063, de 29/05/2009, em seus parágrafos 2º. ao 8º., sendo que as margens do Segmento Interruptível serão utilizadas para o incentivo, por coincidirem com as Margens Máximas do Segmento Industrial, conforme abaixo:

- 1) Enquadram-se no Segmento Alto Fator de Carga Industrial aqueles usuários do Segmento Industrial cuja unidade usuária realize consumos médios mensais superiores a 500.000/m³ e que superem o fator de carga de 0,90 ao longo do ano calendário anterior;
- 2) Entende-se por ano calendário o período de janeiro a dezembro de cada ano, e por ano regulatório de 31 de maio a 30 maio;
- 3) O incentivo é aplicado sobre o valor da margem máxima do Segmento Industrial da seguinte forma: se for verificado para um usuário um fator de carga de 0,91 no ano calendário t-1 será obtido um redutor em seu importe ao equivalente a 1% da margem máxima do Segmento Industrial correspondente ao volume mensal para o ano regulatório t. De forma similar, se verificado um fator de carga de 0,92 será obtido um incentivo equivalente a 2% para o ano seguinte; e assim sucessivamente de tal forma que para um fator de carga de 0,99 o redutor atingirá a 9% nos termos da Nota Técnica da Estrutura Tarifária Final;
- 4) O valor do fator de carga será considerado sempre com duas casas decimais, sendo o arredondamento por aproximação;
- 5) O Usuário perderá o incentivo no ano regulatório seguinte àquele em que realizou um fator de carga menor a 0,90 no ano calendário em que frui do correspondente incentivo, retornando ao Segmento Industrial nas demais condições contratadas;
- 6) A migração de Usuários do Segmento Industrial para o Segmento de Alto Fator de Carga Industrial será sem prejuízo das demais condições, inclusive descontos tarifários, estabelecidos em contratos vigentes de fornecimento de gás;
- 7) Excepcionalmente, a aplicação para o ano regulatório de 2009, terá como base de cálculo o ano calendário de 2008, desconsiderados os meses de outubro, novembro e dezembro de 2008; e para o ano regulatório de 2010, terá o ano calendário desconsiderados os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2009.

Tarifas do Gás Natural Canalizado
 Área de Concessão da Comgás
 Deliberação ARSESP nº 648, de 23/05/2016, com vigência a partir de 31/05/2016

Segmento Gás Natural para Fins de Gás Natural Comprimido - GNC

Classes	Volume - m ³ /mês	Valores sem ICMS		Valores com ICMS	
		Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m ³	Fixo - R\$/mês	Variável - R\$/m ³
1	Até 50.000,00 m ³	160.00	1.589820	181.82	1.806614
2	50.000,01 a 300.000,00 m ³	25,030.64	1.092387	28,443.91	1.241349
3	300.000,01 a 500.000,00 m ³	41,717.74	1.036714	47,406.52	1.178084
4	500.000,01 a 1.000.000,00 m ³	46,836.40	1.026477	53,223.18	1.166451
5	1.000.000,01 a 2.000.000,00 m ³	67,758.31	1.005556	76,998.08	1.142677
6	> 2.000.000,00 m ³	104,679.30	0.987094	118,953.75	1.121698

Nota do Faturamento: Cada classe é independente. Aplica-se a cada uma delas um encargo variável e um encargo fixo.

Notas:

1) Valores para Gás Natural referidos nas seguintes condições:
 Poder Calorífico Superior : 9.400 Kcal/m³
 Temperatura = 293,15° K (20° C)
 Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

2) Fórmula de Cálculo de Importe: $I = F + (CM \times V)$, onde:

F = Valor do encargo Fixo
 CM = Consumo Mensal Medido em m³
 V = Valor do encargo Variável